



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 003/2021

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª. CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES, e a empresa **A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP - FK PARTNERS**, CNPJ nº 06.336.797/0001-89, sediada na Avenida Paraná, nº 343, Sala 1008, Centro, Londrina, PR, CEP: 86.010-920, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. PAULO GUIMARÃES – CPF: 003.553.309-97, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021, com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato a **DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE ANALISTA CNPI PLENO, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA APIMEC (ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS)**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE ANALISTA CNPI PLENO, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA APIMEC (ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS)	UNID.	01	2932,50	2932,50

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações dos Serviços

O conteúdo mínimo do curso deverá constar de:

A) CONTEÚDO BRASILEIRO

- sistema financeiro nacional
- economia



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- renda variável
- finanças corporativas
- governança corporativa
- regulamentação societária
- relações com investidores e sustentabilidade
- conceitos básicos de finanças
- mercado de capitais, renda fixa e derivativos
- ética, conduta e relacionamento

B) CONTEÚDO GLOBAL

- análise e avaliação de ações
- finanças corporativas
- contabilidade financeira

C) CONTEÚDO TÉCNICO

- fundamentos da análise técnica
- técnica
- teoria de dow
- retas e tendências
- figuras gráficas
- teorias das ondas de elliot
- padrões candlestick
- indicadores e riscos
- estratégias operacionais
- trading systems

Plataforma:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



A plataforma deverá estar disponível para acesso do aluno, através da internet, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;

- 1 Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.
- 2 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos produtos contratados;
- 3 Assegurar-se da boa qualidade dos produtos e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

II - DA CONTRATADA

- 1 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 2 Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;
- 3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 4 Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária e Do Preço

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	1843	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

			serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
--	--	--	--

Pela execução dos serviços, aqui contratada o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, observados os seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I \quad (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$= 365 \quad TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos produtos serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do SISPREV/TO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 17 de maio de 2021.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES:00172522617
Digitally signed by CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES:00172522617
Date: 2021.05.18 12:02:44 -03'00'

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

PAULO GUIMARAES:00355330997
Assinado de forma digital por PAULO GUIMARAES:00355330997
Dados: 2021.05.18 10:30:26 -03'00'

A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS
LTDA – EPP - FK PARTNERS
PAULO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Romulo Cotrim dos Santos CPF: 036.496.919-90

2 Luiz Zigueirado Ribeiro CPF: 026.985.106-39